



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**LEI Nº 3.372/2019**

**De 18 de dezembro de 2019**

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELIMINADORES/BLOQUEADORES DE AR NAS TUBULAÇÕES DO SISTEMA DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O prestador de serviço público de abastecimento de água no âmbito do Município de Pilar do Sul instalará, por solicitação do usuário, equipamento eliminador/bloqueador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do imóvel em até 30 dias após pagamento.

**§1º** - Caso o prestador não execute o serviço no prazo indicado estará sujeito a multa de 01 (um) VRM – Valor de Referência Municipal.

**§2º** - Na reincidência será aplicada a multa do §1º a cada 30 (trinta) dias de atraso.

**§3º** – As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento eliminador de ar correrão por conta do interessado.

**Art. 2º** - O equipamento eliminador/bloqueador de ar a ser instalado deve ser autorizado e regulamentado pela agência reguladora do serviço público de abastecimento de água ou INMETRO.

**Art. 3º** - O prestador de serviço dará publicidade da presente Lei em suas notas fiscais e fatura de serviços.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 18 de dezembro de 2019.

**MARCO AURÉLIO SOARES**

**Prefeito Municipal**

**CAETANO SCADUTO FILHO**

**Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários**

Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do

*Juliana de Almeida Gomes*  
Juliana de Almeida Gomes  
Assistente Administrativo I